**LEI Nº 1.988 DE 23 DE JULHO DE 2015**

***TORNA OBRIGATÓRIO OS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A DISPOR DE PASSAGEM ADEQUADA, EM SEUS CAIXAS DE PAGAMENTO, PARA OBESOS, GESTANTES E USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS.***

**(Projeto de Lei nº 79 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatórios os supermercados e hipermercados do Município de Araruama a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

**Parágrafo Único**. Estabelecimentos acima de 10 (dez) caixas deverão ter as passagens adequadas de que trata o caput deste artigo e deverão possuir largura igual ou superior a 1,20 m (um vírgula vinte metros) corresponder no mínimo um caixa por estabelecimento e, os que possuírem até 10 caixas, poderão ter um caixa adequado para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas ou deverão disponibilizar uma pessoa para que fique a disposição para atender os mesmos.

**Art. 2º.** O descumprimento do dispositivo nos artigos desta Lei implicará ao infrator:

**I –** notificação para adequação no prazo de 30 dias;

**II –** Multa de 460 UFISA (quatrocentos e sessenta Unidades Fiscais de Araruama);

**III-** dobrada em caso em reincidência;

**IV-** suspensão do alvará.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Lei para se adequarem ao dispositivo nela contido.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

***Miguel Jeovani***

**Prefeito**